

**PARECER Nº 1399/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/12.**

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, visa alterar a denominação do “CEU EMEI Sapopemba” para “CEU EMEI Professora Erika de Souza Brito Matos”.

Conforme se extrai das informações prestadas pelo Poder Executivo, o projeto atende a todos os requisitos legais e merece prosperar, na forma do substitutivo ao final apresentado.

Tratando-se de próprio municipal, cumpre observar o disposto nos artigos 7º a 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, em especial o art. 8º, que trata especificamente da denominação de estabelecimentos de ensino.

A propositura está em consonância com o disposto na referida Lei nº 14.454/2007, pois da biografia da homenageada extrai-se que ela foi professora, inclusive com vínculo na comunidade local.

Faz-se necessário, contudo, apreciar o substitutivo ao final sugerido, haja vista a informação prestada pelo Executivo às folhas 108 de que a denominação atual é mera referência advinda do bairro de sua localização, não se tratando, portanto, de denominação oficial, razão pela qual se trata de projeto de lei de denominação de próprio municipal e não de alteração de sua denominação.

Há que se atentar, outrossim, ao art. 9º da Lei nº 14.454/07, que veda a alteração da denominação de próprios com designação diversa daquela que, mesmo não sendo objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas, fatos históricos, localização ou referência geográfica, tal como no caso da EMEI em análise.

Por se tratar de denominação de próprio inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo abaixo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 214/12.**

Denomina “EMEI Sapopemba – Professora Erika de Souza Brito Matos” a Escola Municipal de Educação Infantil integrante do CEU Sapopemba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominada EMEI Sapopemba – Professora Erika de Souza Brito Matos a Escola Municipal de Educação Infantil situada na Rua Manuel Quirino de Mattos, s/nº, Distrito de Sapopemba, integrante do CEU Sapopemba, referido no art. 1º, II, do Decreto nº 49.171, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 2º As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/08/2012.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni – PV

Celso Jatene - PTB

Edir Sales - PSD

José Américo – PT - Relator

Marco Aurélio Cunha – PSD

Quito Formiga - PR  
Sandra Tadeu – DEM